DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4505/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17659/2013
PROTOCOLO	: 1453009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 82.469,18

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – EXAME CONCENTRADO - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 132/2013 (fls. 7/15).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças para máquinas pá carregadeira, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 82.469,18 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 15 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme definido na Cláusula Sétima (fl. 8).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira,

segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O termo aditivo (fls. 213/227) celebrado tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado e o consequente reajuste na forma estabelecida contratualmente, restando todos os atos regularmente formalizados.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso destas fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18419/2014 (fls. 276/282).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-4007/2015 (fl. 283), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças para máquinas pá carregadeira, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 82.469,18 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 15 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme definido na Cláusula Sétima (fl. 8).

No curso da execução contratual foi celebrado Termo Aditivo (fls. 213/227), com a

finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 281):

Valor Contratado	R$ 82.469,18
Valor Líquido Empenhado	R$ 82.469,18
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 82.469,18
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 82.469,18

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 282), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 053/2013**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 132/2013** da formalização do **Termo Aditivo nº 001** ao **Contrato Administrativo nº 132/2013**, bem como de sua execução financeira, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Soman Comércio de Peças Serviços Ltda** (CNPJ nº 00.471.985/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 283), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a

regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 132/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 00.471.985/0001-33, por seu Representante, Senhor Vinicius Barbosa Lima, CPF/MF nº 016.107.886-99, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 218/219) ao Contrato Administrativo nº 132/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 00.471.985/0001-33, por seu Representante, Senhor Vinicius Barbosa Lima, CPF/MF nº 016.107.886-99, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 132/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF

nº 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator